

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00010

Data 10/04/2012	Proposição Medida Provisória nº 563, de 2012
Autor Deputado Eduardo Barbosa - PSDB/MG	Nº do prontuário 230
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Página	Arts. Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 563, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

§ 1º O PRONAS/PCD tem a finalidade de captar e canalizar recursos destinados a estimular e desenvolver a prevenção e a reabilitação da pessoa com deficiência, incluindo-se promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e indicação e adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, em todo ciclo de vida. (NR)

§ 2º O PRONAS/PCD será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência desenvolvidos por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais, intelectuais, múltiplas, e de autismo. (NR)

§ 3º Para efeito do PRONAS/PCD, as pessoas jurídicas referidas no § 2º devem atender a uma das condições abaixo: (NR)

IV – de atendimento direto e gratuito às pessoas com deficiência, cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, do Ministério da Saúde. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A importância da criação do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência – PRONAS/PCD não pode ser reduzida por deixar lacunas na sua abrangência. Dessa forma, consideramos de suma relevância inserir a expressão “em todo ciclo de vida” no § 1º, uma vez que as necessidades das pessoas modificam-se ao longo da vida, quando não aumentam. Assim, é oportuno fazer a alteração proposta para que o Programa alcance seus propósitos.

Faz-se necessário, também, incluir as deficiências múltiplas e o autismo no rol das deficiências a serem contempladas com o incentivo fiscal previsto na MP 563.

Por fim, propomos a inclusão do inciso IV ao § 3º do art. 3º, para que as instituições sem fins lucrativos de atendimento direto e gratuito às pessoas com deficiências sejam beneficiadas, mesmo que não sejam detentoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, mas que possuam o CNES.

PARLAMENTAR


EDUARDO BARBOSA
